

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços técnicos especializados na *Plataforma Channel* – atualização, suporte técnico, suporte funcional e manutenção corretiva.

2. JUSTIFICATIVA (PDTI 2017-2018)

- 2.1. A presente demanda está de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) - 2017/2018 da EPL, item 8.4, quanto aos objetivos estratégicos OE-3: “Prover um ambiente tecnológico adequado à gestão da informação e item 11, referente ao Plano de Metas e Ações, Ação 1.20: “Contratar suporte e atualização da ferramenta Channel”.
- 2.2. A TIC tornou-se fundamental para as operações e para as estratégias organizacionais, devido à alta dependência das organizações em relação à TIC, o que implica em maiores vulnerabilidades inerentes aos ambientes de TIC. É um grande desafio para as organizações manter a TIC alinhada ao negócio de forma a agregar valor a ele para que se obtenha os melhores resultados.
- 2.3. Nesse contexto, estão disponibilizados referenciais legais para a Governança no Setor Público como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.
- 2.4. Os referenciais legais citados no item 2.3 são:
- Resolução CGPAR Nº 11 de 10 de maio de 2016
 - Portaria SETIC/MP Nº 19 de 29 de maio de 2017
 - Guia de Governança de TIC do SISP V 2.0
 - Questionário de Governança TCU 2017
- 2.5. Para avaliar os cenários e o ambiente além das fronteiras brasileiras, o TCU lidera estudo internacional, com a participação de 12 países, em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), destinado à identificação de boas práticas de governança pública adotadas por órgãos centrais dos governos nacionais – Fazenda, Planejamento e Casa Civil – e Entidades Fiscalizadoras Superiores, no âmbito de um grupo de países selecionados.
- 2.6. A simples elaboração de um modelo para governança de TIC não significa, necessariamente, que a governança de TIC esteja funcionando na organização. É

fundamental implantar, estabelecer e fortalecer ambiente que estimule a cultura de Governança de TIC, envolvimento da alta direção e das demais áreas de negócio da EPL.

- 2.7. A fim de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos, são definidos e acompanhados: iniciativas estratégicas, planos de ação e portfólios de projetos estratégicos, que por sua vez, são medidos por indicadores estratégicos, através da metodologia *Balance Score Card*. Neste cenário, se faz necessário a atualização e suporte da ferramenta de gerenciamento de projetos corporativos com capacidade para gerir esses indicadores, bem como acompanhamento do desempenho na execução das iniciativas estratégicas, projetos estratégicos e planos de ação alinhados aos objetivos estratégicos.
- 2.8. As iniciativas projetos estratégicos são de natureza complexa e inter-setorial, o que gera a necessidade de envolvimento de recursos e pessoas de vários setores.
- 2.9. A *Plataforma Channel* é um software corporativo que promove o alinhamento estratégico através da aplicação integrada de consagradas práticas de gestão, tais como: *Balanced Scorecard (BSC)*, *Risk Management*, *Corporate/IT PMO*, *Project Management*, *IT Governance*, *Regulatory Management*, *Demand Management* e *Innovation Management*.
- 2.10. A *Plataforma Channel* atende aos principais requisitos de Governança e Gestão Estratégica e considerando que esta solução pertence à EPL, se faz necessário aquisição de atualização e suporte para garantir a continuidade e evolução no uso da referida plataforma. Devido ao atual contexto econômico do país, que afeta diretamente a disponibilidade orçamentária, é inviável a contratação de novo software.
- 2.11. Na qualidade de Estatal, a EPL necessita aprimorar a governança e gestão em busca da excelência, bem como buscar constantemente atendimento e adequação aos referenciais legais, conformidade e acompanhar a evolução das melhores práticas de governança corporativa e gestão estratégica, com apoio de plataformas que suportem a estratégia e contribuam para maior eficiência e maximização dos resultados da EPL.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Por se tratar de solução automatizada e de fornecimento exclusivo pela empresa JExperts, conforme certificado de exclusividade apensado ao processo, a contratação do prestador destes serviços será realizada junto a esta empresa, na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Caput.

3.2. A Lei nº 8.666 Art. 25, com suas alterações regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.3. Portanto, a licitação é inexigível, e a contratação direta da atualização da *Plataforma Channel* está respaldada pelo artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Serviços de atualização, suporte técnico, funcional e manutenção corretiva na *Plataforma Channel* para 30 licenças simultâneas.

4.1.1. Atualização on-site da *Plataforma Channel* para última versão homologada pela JExperts.

4.1.2. Serviços de suporte técnico, suporte funcional e manutenção corretiva na *Plataforma Channel*.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Descrição

5.1.1. A *Plataforma Channel* é flexível e escalável, podendo ser implantada de forma integrada ou modular, o que permite uma grande variedade de aplicações práticas de suas funcionalidades:

5.1.1.1. Escritório de Estratégia

5.1.1.2. Escritório de Programas e Projetos

5.1.2. Governança Corporativa e Gestão de Riscos

5.1.3. Gestão de Demandas

5.1.4. A *Plataforma Channel* mantém ambiente integrado de gestão estratégica, unificando o ciclo de planejamento e execução das atividades.

5.1.5. A plataforma foi desenvolvida e é comercializada pela empresa JExperts, uma empresa do ramo de software empresarial, fundada em 2002, com a missão de ajudar organizações a transformarem estratégia em resultados.

5.1.6. A JExperts é uma empresa do **Grupo Cassis**, que tem como foco a tecnologia para automatização de processos, com cerca de 15 anos de mercado, está presente em 180 organizações, tanto públicas quanto privadas, em diversos segmentos de mercado.

5.1.7. A JExperts apresenta a proposta de apoiar grandes organizações a executarem suas estratégias de forma coesa e alinhada e alcançarem a excelência na prática de gestão e planejamento estratégico de TIC. A proposta de valor é prover instrumentos de *Governança e Compliance* que sejam fortemente sustentados por processos robustos de gestão, garantindo alinhamento estratégico e coesão.

5.1.8. As versões contratadas são Web e Mobile.

5.1.9. As formas de contratação comercializadas pela JExperts são: Enterprise SAAS Cloud (Nuvem) ou On-premises (Cliente Servidor).

5.1.10. Contratação *Enterprise SAAS* (Nuvem): A hospedagem é em Data Center externo. A gestão dos computadores, servidores, atualizações de hardware e software no modelo de serviços de *Cloud Computing* (Computação em Nuvem), são de responsabilidade da contratada.

5.1.11. Contratação on-premises: O sistema on-premises é o sistema tradicional, em que o uso de servidor e recursos de TIC é dentro da empresa e sob sua responsabilidade. Ou seja, a empresa utiliza a sua infraestrutura interna em vez de serviço remoto para processar suas aplicações de hardware e software. A responsabilidade de realizar configurações e atualizações é da empresa cliente.

5.1.12. No sistema on-premises, a empresa necessita ter disponibilidade de espaço físico para operação dos equipamentos, com instalações seguras contra incidentes, como incêndios, chuvas, desabamentos, furtos, roubos etc. Este modelo exige

investimento em hardware e software, bem como, de profissionais capacitados para gerenciar o ambiente interno, fazer instalações e cuidar da proteção dos dados corporativos. É um ambiente de total controle da empresa.

5.1.13. Para a atualização, os serviços devem abranger suporte técnico, funcional e manutenção:

5.1.13.1. Disponibilização segura, íntegra e consistente de todo o ambiente da Plataforma Channel, atualmente implantado na EPL, abrangendo todos os módulos, todas as configurações, todas as parametrizações e todos os dados implantados na EPL na versão 5.1.13 CHANNEL_5_1_13_1_20161116_CP 2016-2016;

5.1.13.2. Suporte de utilização do sistema para esclarecimento de dúvidas;

5.1.13.3. Suporte de administração do sistema aos usuários técnicos, sobre parametrização, configuração e operação das rotinas e funções administrativas do sistema;

5.1.13.4. Priorização, acompanhamento e reporte sobre a resolução de incidentes e problemas relatados pelos usuários do sistema;

5.1.13.5. A gerência e tratamento dos incidentes e solicitações do usuário será realizada por meio de ferramenta, disponibilizada pela contratada, que atribua para cada incidente ou solicitação um identificador a fim de armazenar todo o histórico do tratamento dado ao incidente ou solicitação;

5.1.13.6. A EPL poderá designar usuários chave da aplicação que terão acesso ao atendimento telefônico (hotline), tanto para o tratamento de incidentes, quanto para obtenção de suporte funcional ou técnico;

5.1.13.7. A contratada deverá prover níveis de atendimento avançado aos usuários chave, que possibilitem a escalção de atendimento de questões complexas para consultores com maior experiência e proficiência na *Plataforma Channel*, desenvolvedores, administradores de dados e administradores de banco de dados;

5.1.13.8. Os atendimentos aos usuários chave devem atender aos horários acordados no Acordo de Níveis de Serviço;

5.1.13.8.1. A contratada deverá garantir o aprimoramento da qualidade e da segurança do sistema, tratando todos os incidentes, problemas e falhas identificadas pela EPL. Este serviço deverá contemplar o atendimento das funcionalidades nativas, melhorias implementadas e evoluções da *Plataforma Channel* implantadas durante o prazo de prestação de serviço estabelecido neste documento;

5.1.13.9. Na ocorrência de incidentes, a contratada realizará reparos e atualizações, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema em ambiente de produção da EPL;

5.1.13.10. Na eventual identificação de vulnerabilidades que possam colocar em risco a segurança da aplicação e dados do Sistema, a contratada realizará com apoio da EPL, a análise e diagnóstico, apresentando um plano de correção, de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços (ANS); e

5.1.13.11. Se a EPL autorizar formalmente, a contratada poderá realizar medidas paliativas para minimizar o impacto/risco dos incidentes e vulnerabilidades, enquanto o problema é corrigido de forma definitiva. O valor pago mensalmente por este serviço poderá sofrer descontos, desde que não se cumpra os Níveis de Serviços estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS).

5.1.14. Integrará o contrato, a Proposta Comercial aprovada pela EPL, emitida pela JExperts, que descreve os serviços ofertados.

5.2. Quantidades

5.2.1. O modelo de contratação de atualização e suporte da *Plataforma Channel*, executado pela JExperts, é baseado na quantidade de licenças simultâneas, como consta da proposta comercial aprovada pela EPL

5.2.2. Deverão estar inclusos todos os custos e despesas, e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas.

5.2.3. O valor pago mensalmente deverá estar conforme com a apuração dos indicadores do SLA acordado formalmente com a EPL.

5.2.4. A EPL atualmente possui a *Plataforma Channel* adquirida na forma de licença perpétua sem limite de usuários simultâneos.

5.2.5. Importa informar que as opções disponibilizadas pela JExperts foram:

Nome do Serviço	U.M.	Qtde Total	Vr. Mensal	Vr. Total
Serviços de suporte técnico, funcional e manutenção corretiva na Plataforma Channel (20 licenças)	Mensalidade	30 licenças 12 meses	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Serviços de suporte técnico, funcional e manutenção corretiva na Plataforma Channel (30 licenças)			R\$ 5.830,00	R\$ 69.960,00
Serviços de suporte técnico, funcional e manutenção corretiva na Plataforma Channel (50 licenças)			R\$ 12.445,00	R\$ 149.340,00

Tabela 1

5.3. Resultados a Serem Alcançados

5.3.1. A presente contratação proporcionará à EPL os seguintes resultados:

- Busca por excelência na gestão pública;
- Estabelecimento de práticas de gestão e de condutas uniformes;
- Aprimoramento da Governança e Gestão na EPL, baseado nas melhores práticas de mercado e da Administração Pública Federal;
- Fortalecimento do posicionamento estratégico entre as áreas de TIC, negócio e a alta administração;
- Contribuição para o alinhamento da cultura organizacional com a execução do planejamento de TIC participativo e alinhado às necessidades da organização;
- Conformidade com a legislação vigente em se tratando dos referenciais de Governança Pública e Gestão;
- Subsidiar a alta direção e gestores para a gestão por resultados.

5.4. Requisitos Temporais (principal prazo)

- 5.4.1. O serviço deverá ser prestado na sede da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate – Torre - CSCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares - Brasília - DF - 70.308-200.
- 5.4.2. O acesso às condições plenas de utilização da *Plataforma Channel* utilizando a versão mais atualizada disponibilizada pela contratada e com todos os dados migrados e disponibilizados em produção, deverão ser disponibilizados no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. O prazo especificado poderá ser prorrogado, desde que de comum acordo entre as partes contratantes.
- 5.4.3. Após a disponibilização do acesso pelos profissionais da EPL à *Plataforma Channel*, o sistema deverá ficar disponível em conformidade com os níveis mínimos de serviço.

5.5. Requisitos de Segurança e Segurança da Informação

- 5.5.1. A contratada deve garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.
- 5.5.2. A contratada somente fará uso de informações obtidas da EPL para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela EPL.
- 5.5.3. A EPL é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste Projeto.
- 5.5.4. Os documentos que compõem esta contratação poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

5.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 5.6.1. O atendimento relativo ao suporte ou qualquer outro deverá ocorrer em língua portuguesa do Brasil.
- 5.6.2. Os manuais e documentos técnicos relativos a esta contratação, porventura disponibilizados à EPL, deverão ser fornecidos no idioma português do Brasil.

5.7. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

5.7.1. A arquitetura da solução¹ é composta pelo seguinte:

- a) **Serviços:** Disponibilização da versão atual da *Plataforma Channel* utilizada pela EPL para a versão mais atual disponibilizada e homologada pela contratada, bem como de todos os dados, configurações, parametrizações, painéis, relatórios, projetos, portfólios, indicadores, operações recursos e funcionalidades em produção na EPL, suporte técnico operacional e disponibilização do acesso por meio de Login e senha integrados com o serviço de diretório, de gerenciamento de usuários de rede *Active Directory* da EPL;
- b) **Software:** Acesso ao Sistema *Plataforma Channel Web e Mobile*, cujos principais módulos são: Gestão Estratégica; Portfólios; Projetos; Painéis; Operações e Administração;
- c) **Integrações:** O Sistema deve possuir integração com o serviço de diretório, de gerenciamento de usuários de rede *Active Directory* da EPL para autenticação das credenciais em tempo real.

5.8. Requisitos de Projeto e de Implementação

5.8.1. Não é objeto da presente contratação o desenvolvimento de *software*.

5.8.2. Como é de exclusiva responsabilidade da JExperts a gestão da *Plataforma Channel*, qualquer pretensão em criar ou alterar funcionalidades no sistema, para atender necessidades específicas ou gerais, e aprimorar ou adequar processos, deverá ser solicitada pela EPL à referida empresa.

5.8.3. O objeto dessa contratação abrange a atualização, disponibilização dos dados legados em produção, suporte e manutenção da *Plataforma Channel*, que consiste no provimento do acesso às versões atualizadas e procedimentos para atualização e disponibilização no ambiente tecnológico da EPL, que por sua vez é responsável pelo armazenamento dos dados e disponibilidade dos dados.

5.9. Requisitos de Implantação

¹ Baseada nas informações disponíveis no Portal do SISP, consultadas em 04/03/2015.

- 5.9.1. A implantação consiste na disponibilização da versão mais atualizada com os dados legados íntegros, transferência de conhecimentos e habilitação dos profissionais da EPL no acesso, configurações, parametrizações e uso da *Plataforma Channel*, por meio da senha de rede de cada profissional da EPL.
- 5.9.2. O acesso e as condições plenas de uso da *Plataforma Channel* com todos os dados disponibilizados de forma íntegra, deverão estar disponibilizados no prazo de até **5 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. O prazo especificado poderá ser prorrogado, desde que de comum acordo entre as partes contratantes.

5.10. Requisitos de Garantia e Forma de Manutenção

5.10.1. Garantia Técnica:

5.10.1.1. Todo e qualquer tipo de manutenção (evolutiva, perfectiva, corretiva ou adaptativa) na *Plataforma Channel* é de responsabilidade da contratada.

5.10.1.2. Deverá ocorrer também o atendimento ao usuário.

5.10.1.3. Deverá ser realizado atendimento quanto ao sistema, prestado por meio de central de serviços, pelo menos 8 (oito) horas úteis por dia, 5 (cinco) dias na semana, mediante, pelo menos, os seguintes canais de atendimento, central telefônica e correio eletrônico, a serem informados pela empresa contratada à EPL.

5.10.2. Forma de comunicação entre as partes:

5.10.2.1. A comunicação entre as partes contratuais será realizada por meio de correspondência oficial, protocolada nas dependências físicas da parte contratante.

5.11. Requisitos para Transferência de Conhecimentos

5.11.1. A empresa contratada será responsável por realizar transferência dos conhecimentos necessários aos profissionais da *Plataforma Channel*, tanto com relação a arquitetura da solução, quanto em nível de implantação, parametrizações e configurações.

5.12. Requisitos de Experiência e Formação Profissional da Equipe

5.12.1. Os profissionais envolvidos deverão ser conhecedores em nível avançado da *Plataforma Channel* e melhores práticas de mercado relacionadas aos principais requisitos de Governança e Gestão Estratégica.

5.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

5.13.1. A contratada será responsável pela manutenção, produção, e suporte à *Plataforma Channel*.

5.13.2. Não estão previstas despesas com passagens e diárias.

5.14. Requisitos de Infraestrutura

5.14.1. A EPL disponibilizará toda a infraestrutura para armazenamento e disponibilização da *Plataforma Channel*.

6. RESPONSABILIDADES DA EPL E DA CONTRATADA

6.1. Responsabilidades da EPL:

- a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato, através de um Representante especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- d) Acompanhar e fiscalizar a funcionalidade do sistema, sendo permitida a participação de terceiros;
- e) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- f) Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade;
- g) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

- h) Comunicar à contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- i) Notificar, por escrito, à contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- j) Estabelecer os procedimentos a serem observados pela contratada quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos;
- k) Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à contratada nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- l) Efetuar pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados.

6.2. Responsabilidades da Contratada:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em acordo com os níveis definidos na proposta comercial e contrato;
- b) Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da EPL;
- c) Apresentar à EPL, relatório de prestação de serviços para ateste e emissão das Notas Fiscais bem como as notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços prestados;
- d) Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da contratada, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com a execução dos serviços contratados;
- e) Manter o sistema em funcionamento ininterrupto no horário contratado, com todo suporte de equipamentos necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e movimentações nas funcionalidades, pelos usuários;
- f) Disponibilizar uma Central para o Atendimento ou por correio eletrônico com funcionamento no regime 8 x 5 (horas úteis x dias úteis) na semana, conforme contrato firmado entre as partes;
- g) Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

- h) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da EPL, por ação ou omissão de seus empregados, responsabilizar-se pelos danos causados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas na proposta técnica comercial aprovada pela EPL e contrato firmado entre as partes;
- j) Sujeitar-se à fiscalização da EPL, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- k) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EPL em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento deste contrato;
- m) Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual assumindo o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- n) A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela EPL nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

7. DILIGÊNCIAS

- 7.1. A EPL se reserva o direito de realizar diligências durante a fase de contratação ou de execução contratual para fins de comprovação de atendimento deste Projeto Básico e das condições ofertadas pela contratada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Rotinas de Execução

- 8.1.1. A contratada deverá observar, durante a execução contratual, todas as condições, obrigações, rotinas e prazos previstos neste Projeto Básico.

8.1.2. Prazos, Horários e Locais de Execução:

- 8.1.2.1. A contratada deverá executar os serviços conforme as melhores práticas de tecnologia da informação, assim como as condições e prazos previstos neste Projeto Básico.
- 8.1.2.2. A disponibilização do acesso da EPL ao *Plataforma Channel* será realizada conforme previsto neste Projeto Básico, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 8.1.2.3. A *Plataforma Channel* e seus dados ficarão armazenados na base de dados da EPL, sob sua responsabilidade. Caso a contratada precise acessar a base de dados da EPL, este acesso deve estar conforme a política, normas e regras de acesso lógico e segurança da informação da EPL.
- 8.1.2.4. Ficará a cargo da contratada disponibilizar uma Central do Atendimento, com telefone e/ou por correio eletrônico, com funcionamento no regime 8 x 5 (horas úteis x dias úteis) na semana, especificados na proposta técnica comercial aprovada pela EPL e contrato firmado entre as partes.
- 8.1.2.5. Os serviços que compõem o objeto deste Projeto serão realizados no estabelecimento da contratada presencialmente ou remotamente, conforme acordado formalmente entre as partes.

8.1.3. Documentação Mínima:

Para fins de ateste a contratada deverá apresentar à EPL, mensalmente, um relatório do sistema comprovando o atendimento dos serviços prestados, dentro do SLA acordado e aceite de entrega.

8.1.4. Papéis:

8.1.4.1. Pela contratada:

- a) Preposto: Representante da contratada, apto a representá-la, durante toda a execução do contrato.

8.1.4.2. Pela EPL:

- a) Gestor: Empregado da EPL com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

- b) Fiscal Requisitante: Empregado da EPL, da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- c) Fiscal Técnico: Empregado da EPL, da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e
- d) Fiscal Administrativo: Empregado da EPL, da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

8.1.5. Responsabilidades:

- 8.1.5.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a EPL designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.1.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8.2. Propriedade Intelectual e Direito Autoral

8.2.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos à *Plataforma Channel* se darão conforme descrito a seguir:

- 8.2.1.1. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela contratada para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais.
- 8.2.1.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela contratada a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela EPL, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer

possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da contratada.

8.2.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela contratada, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da EPL, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da contratada.

8.2.1.4. A contratada deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente.

8.2.1.5. A internalização de soluções não desenvolvidas pela contratada deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Critérios e Procedimentos para Aceitação dos Serviços

9.1.1. Critérios de Aceitação:

9.1.1.1. A certificação da execução do objeto contratado estará sob a responsabilidade da fiscalização.

9.1.1.2. A aceitação dos serviços somente ocorrerá quando a *Plataforma Channel* estiver em pleno funcionamento, com acesso ao sistema e ao respectivo suporte técnico disponíveis à EPL.

9.1.1.3. A aceitação do serviço mensal de manutenção e suporte à *Plataforma Channel* ocorrerá mediante a apresentação mensal de relatório do sistema, comprovando a quantidade e informações detalhadas sobre os atendimentos, e em conformidade com o atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos para os serviços relativos à *Plataforma Channel*.

9.1.2. Procedimentos de Aceitação:

- 9.1.2.1. O período de medição da execução do serviço para efeitos de faturamento, será do primeiro dia até o último dia do mês anterior ao mês de pagamento.
- 9.1.2.2. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.
- 9.1.2.3. Caberá à contratada apresentar as notas fiscais no estabelecimento da EPL, em Brasília/DF, CEP 70.308-200 no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- 9.1.2.4. Para aceitação dos serviços é necessário que a contratada envie relatório contendo a quantidade e informações detalhadas dos serviços prestados de acordo com o SLA acordado entre as partes, por meio do qual a fiscalização do contrato procederá com a fase de aceite.
- 9.1.2.5. O **Aceite Definitivo** será **emitido** pelo Gestor e pelos Fiscais, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento formal dos documentos de faturamento com o relatório mensal
- 9.1.2.6. O aceite somente pode ser dado se a solução contratada estiver em pleno funcionamento.
- 9.1.2.7. Ocorrendo a recusa dos serviços, na fase de recebimento definitivo, a EPL devolverá o documento não aprovado à contratada com as informações que motivaram sua rejeição.
- 9.1.2.8. A devolução do documento não importa em suspensão da execução do objeto contratado.
- 9.1.2.9. Na hipótese de erro que demande correções nos documentos o prazo será contado a partir da reapresentação da documentação.
- 9.1.2.10. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da contratada pela perfeita execução da contratação.
- 9.1.2.11. A EPL rejeitará, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato.

9.2. Procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo

9.2.1. Metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas

9.2.1.1. A qualidade e a adequação da solução serão verificadas em face da disponibilização de acesso ao sistema e ao suporte técnico da contratada à EPL, e mediante o pleno funcionamento da *Plataforma Channel*, conforme o instrumento de contrato.

9.2.1.2. A verificação do serviço mensal de manutenção e produção da *Plataforma Channel* ocorrerá mediante a análise do relatório do sistema contendo a quantidade e informações detalhadas dos serviços prestados de acordo com o SLA acordado entre as partes

9.2.1.3. Será aplicada lista de verificação, por ocasião do recebimento definitivo – **ANEXO A** deste documento, que poderá ser refinada por ocasião da fiscalização contratual. Fica garantido à EPL, sempre que necessário, realizar diligências para dirimir dúvidas sobre a execução contratual.

9.2.2. Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato

9.2.2.1. Será necessária a atuação do fiscal técnico e do gestor do contrato da solução para o acompanhamento da execução do contrato.

9.2.2.2. A EPL deverá indicar *a posteriori* empregados para exercerem as funções acima especificadas.

9.2.2.3. Para o desempenho das funções de fiscal técnico e gestor do contrato, os empregados da EPL deverão ser conhecedores da solução e receber treinamento para o desempenho das funções de fiscalização e gestão de contratos administrativos.

9.3. Valores e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

9.3.1. Caso a contratada descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos no contrato.

9.3.2. Segundo o modelo de prestação de serviços da *Plataforma Channel*, os níveis mínimos de serviço e as respectivas glosas por não atendimento, serão medidos da seguinte maneira:

DISPONIBILIDADE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade das versões e atualizações do sistema durante 24 horas por dia, 7 dias por semana ininterruptamente.
Meta a cumprir	98% de disponibilidade.
Instrumento de medição	Registros de incidentes na Central de Serviços (hotsite) da contratada ou atendimento telefônico ou e-mail.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Calculo da Glosa por descumprimento: $ICP = (\text{Total de atendimentos realizados no prazo} / \text{Total de atendimentos realizados}) * 100$
Início de vigência	A partir da disponibilização do sistema.
Desconto	ICP \geq 60% < 80% - 1% ICP \geq 40% < 60% - 2% ICP \geq 20% < 40% - 3% ICP \geq 0% < 20 - 4%

Tabela 2

9.3.3. Não será considerado descumprimento de nível de serviço a ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (*upgrade de hardware*, correção de desvios e adequação tecnológica, em atendimento às necessidades da EPL), de iniciativa da contratada, previamente acordadas e comunicado formalmente à EPL;
- b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovado pela contratada;
- c) Períodos de manutenção de interesse da EPL;
- d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados da contratada e *Plataforma Channel* estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada;
- e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da EPL;

- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da EPL;
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal; e
- h) Para incidentes onde não houver solução de contorno e o prazo de correção requerer um esforço superior ao limite estabelecido neste SLA ou impactem em questões de arquitetura, o que demanda uma avaliação mais cuidadosa de impacto, a contratada poderá apresentar um laudo justificando o esforço superior, e apresentando um novo prazo, sem ferir o presente acordo de níveis de serviço, desde que aceito formalmente pela EPL.

9.4. Sanções Administrativas

- 9.4.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 9.4.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à EPL observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4.3. Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 9.4.4. Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 9.4.5. Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 9.4.6. Por inexecução parcial ou total deste contrato a contratada estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.7. Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

- 9.4.8. Os valores devidos pela contratada serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a contratada pela diferença por meio de cobrança administrativa da contratante ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.
- 9.4.9. Com fulcro no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se o contratado às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do serviço inadimplido;
 - b.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor do item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado";
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b";
 - f) As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, nos prazos previstos no parágrafo segundo do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - g) As sanções não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou outras causas que as excluem, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Código Civil Brasileiro.

- 9.4.10. O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;
- 9.4.11. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99;
- 9.4.12. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 9.4.13. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada estará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados, e terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo, a contar da intimação do ato, nos termos da alínea “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4.14. As penalidades limitam-se à:
- I. Advertência formal, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço, cuja regularização não tenha sido providenciada pela Contratada, após notificação oficial e formal da fiscalização do contrato; e
 - II. Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor mensal do serviço (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.
- 9.4.15. As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções do Cliente. Caso o valor da multa não seja recolhida pela contratada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.
- 9.4.16. A EPL promoverá o registro no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

9.5. Forma e Procedimentos para Faturamento e Pagamento

- 9.5.1. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados.
- 9.5.2. O período de medição da execução do serviço para efeitos de faturamento, será do primeiro dia até o último dia do mês anterior ao mês de pagamento.
- 9.5.3. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.
- 9.5.4. Caberá à contratada apresentar as notas fiscais no estabelecimento da EPL, em Brasília/DF, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** anteriores ao seu vencimento.
- 9.5.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da EPL apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.
- 9.5.6. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende **20 (vinte) dias** a partir de sua data de emissão.
- 9.5.7. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 9.5.8. Sobre a forma de pagamento:
- 9.5.8.1. Certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;
- 9.5.8.2. Verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" no SICAF;
- 9.5.8.3. Emitido em nome da EPL/GELTI, inscrito no CNPJ: 15.763.423/0001-30;
- 9.5.8.4. O documento de cobrança não aprovado pelo contratante deve ser devolvido à contratada com as informações que motivaram sua rejeição;

9.5.8.5. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do objeto contratado;

9.5.8.6. Não ocorrendo o pagamento pela contratante dentro do prazo de 30(trinta) dias conforme previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da contratada, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;
- b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

c) A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/365, EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5.8.7. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela contratada, não deixando a contratante de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

9.5.8.8. Na hipótese da contratada, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

9.5.8.9. A persistência na situação prevista no subitem anterior, por parte da contratada, culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais)** para 12 meses, segundo os preços unitários e totais a seguir:

SERVIÇO	UNIDAD.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
Plataforma Channel	Mensalidade	30 licenças 12 meses	R\$ 5.830,00	69.960,00
TOTAL				69.960,00

Tabela 3

10.2. O valor mensal de R\$ 5.830,00 (cinco mil e oitocentos e trinta reais), é fixo.

10.3. Os valores descritos já incluem a tributação necessária para a execução do objeto contratado.

10.4. O faturamento, no entanto, será feito considerando o valor unitário da faixa que corresponder à quantidade efetiva de bens existentes no mês de referência da medição.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Esta contratação será custeada por recursos do Orçamento Geral da União.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Como exposto no **item 3** deste Projeto Básico, a única empresa capaz de fornecer o serviço objeto deste projeto básico é a empresa JExperts Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ sob nº 05.231.453/0001-42, com sede à Rua Patrício Farias, 131 – Sl 402 – Itacorubi – Fone (48) 3025-7547 – Fax (48) 3024-9904 – CEP 88034-132 – Florianópolis/SP.

12.2. A empresa a ser contratada deverá estar regular com as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

13. DIRETRIZES PARA O CONTRATO

13.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

13.2. Vigência Contratual

13.2.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2.2. A prorrogação contratual somente será possível caso permaneça a situação que tornou inviável a licitação no momento da contratação, reconhecida pela autoridade competente.

13.2.3. A presente contratação trata de serviço continuado, uma vez que é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público (da EPL), pois, sem o devido controle e adequado registro do seu patrimônio, os bens da EPL ficam mais expostos a extravios.

13.3. Alterações Contratuais

13.3.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da EPL, por meio de redimensionamento e mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

a) **Quantitativas:** Por acordo entre as partes.

b) **Qualitativas:** Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão, pela contratada, do valor contratual, por meio da apresentação de nova (s) proposta (s) comercial (is).

13.4. Regime de Execução

13.4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a contratação da execução do serviço se dará por preço certo de unidades determinadas (item de milheiro).

14. INICIO DO CONTRATO

14.1. As atividades de início do contrato compreendem:

- a) Elaboração do Plano de Fiscalização, pela EPL, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato; e
- b) Realização da reunião inicial, convocada pela EPL, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. Nessa reunião deverão ser apresentados o gestor e fiscais da EPL e o preposto da contratada. A contratada deverá informar, ainda, todos os dados necessários para o acesso da EPL às informações necessárias para disponibilização da *Plataforma Channel na nova versão* (disponibilizando os meios necessários que forem de sua competência), e os canais de atendimento do suporte técnico;

14.2. Os prazos poderão ser alterados por acordo entre as partes contratantes.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A	Lista de Verificação
---------	----------------------

Após instrução processual, submetemos o presente Projeto Básico, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Senhor Gerente de Tecnologia da Informação, para ciência e posterior envio ao Senhor Diretor de Gestão para, concordando, **aprova-lo** e encaminhá-lo ao Gerente de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

Brasília, 24 de abril de 2018.



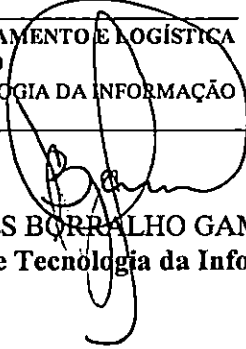
RICARDO MIRANDA
SANTOS
Integrante Requisitante



LUCIANA MUNIZ COSTA
Integrante Técnico

De acordo. Encaminho o presente ao Diretor de Gestão, na forma proposta.

Brasília, 24 de abril de 2018.



JONES BORRALHO GAMA
Gerente de Tecnologia da Informação

De acordo. **Aprovo** o presente Projeto Básico e **encaminho** os presentes autos à Diretoria de Gestão, para prosseguimento da contratação.

Brasília, 25 de abril de 2018.



Maurício Pereira Malta
Diretor de Gestão

ANEXO A

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contrato:		Mês de Referência:	Período Verificado:
“Suporte, Disponibilização de Novas Versões e Manutenção da Plataforma Channel”			
Item		Aceite	
Disponibilização de acesso às atualizações de novas versões à EPL da Plataforma Channel			
Disponibilização do suporte técnico da <i>Plataforma Channel</i> à EPL.			
Funcionamento e disponibilidade plena e diária da <i>Plataforma Channel</i> com dados íntegros no mês de faturamento.			
Transferência de Conhecimentos na <i>Plataforma Channel</i> para a equipe da EPL.			
Entrega do Relatório mensal da <i>Plataforma Channel</i> comprovando os itens registrados no mês de faturamento.			
Cumprimento de Prazos.			
Cumprimento das obrigações contratuais.			
Verificação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da contratada.			
Atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço.			
Eventual existência de glosas.			
Data da Verificação:		Data da Verificação:	
Assinatura Fiscal Requisitante	Assinatura Fiscal Técnico	Assinatura Gestor	

- 1) No campo “Aceite”, marcar “atende”, “não atende”, ou “conforme relatório anexo” (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 2) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência do contrato.

EM BRANCO